SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0002458-19.2015.8.26.0566 - Controle nº 2015/000587

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justica Pública

Réu: Paulo Augusto Prado da Silva Junior

CONCLUSÃO – Em 27 de outubro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida. Cadastre-se no sistema eletrônico da PGE os dados relativos à inscrição da dívida ativa, no prazo de 90 dias, contados da data desta sentença, conforme Decreto nº 61.141/2015, relativamente ao réu.

Havendo pena de limitação do final de semana a ser cumprida, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se a VEC local, no processo de execução nº 7000019-76.2016.8.26.0566, via e-mail, quanto à multa inscrita .

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Inutilizem-se os objetos de fls. 96 que não foram retirados pelo réu, certificando-se.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO.

São Carlos, 27 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 27 de outubro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.